



LEI Nº290/2015

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



Edição 2009 / 2012

DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 23 DE JANEIRO DE 2015.

"Institui o salário mínimo profissional para Operador de Máquinas Pesadas e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o salário mínimo profissional para Operador de Máquinas Pesadas.

*Parágrafo Único* – Considera-se para efeito dessa lei, salário mínimo profissional, a remuneração mínima obrigatória paga por serviços prestados pelo Operador de Máquinas Pesadas, com relação de emprego.

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 1.888,00 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais) o salário profissional Operador de Máquinas Pesadas.

**Art. 3º**- A jornada de trabalho do Operador de Máquinas Pesadas será de 08 (oito) horas diárias.

*Parágrafo Único* – As horas que excederem o limite estabelecido neste artigo serão consideradas extraordinárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2015.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em 23 de Janeiro de 2015.

*Maria Rizoleta P. Moreira*  
MÁRIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL